



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINAS PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **09 horas, do dia 02 de junho de 2025.**

01 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: **02/06/2025**

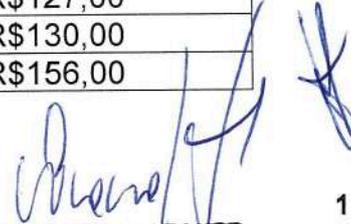
HORÁRIO: **09 horas**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

02 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OFICINAS para a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrições abaixo:

ITEM	MODALIDADE DA OFICINA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR REFERÊNCIA POR HORA (MÁXIMO)
01	Vôlei	330h	R\$70,00
02	Handebol	240h	R\$81,00
03	Pilates/Funcional	360h	R\$85,00
04	Movimento é Vida	180h	R\$90,00
05	Patinação	300h	R\$94,00
06	Língua Alemã	120h	R\$125,00
07	Luta	300h	R\$127,00
08	Yoga	240h	R\$130,00
09	Teatro	540h	R\$156,00


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por meio da servidora Eduarda Regina Hofsetz.
- 2.2** - As datas, locais e demais especificações dos itens encontram-se descritas em termos de referência, separados por modalidade e anexos ao presente Edital.
- 2.3** - Os contratos terão duração de 12 meses, a contar da assinatura. Poderão ser prorrogados nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e reajustados com base no índice do IPCA acumulado no período vigente.

03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

OFICINA DE HANDEBOL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE LINGUA ALEMÃ - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2521 - Reativar o Projeto de Intercambio Cultural com Klusserath

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (245)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE LUTA - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE MOVIMENTO É VIDA AO AR LIVRE - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE PATINAÇÃO - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE PILATES/FUNCIONAL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE TEATRO - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1507)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE VOLEI - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

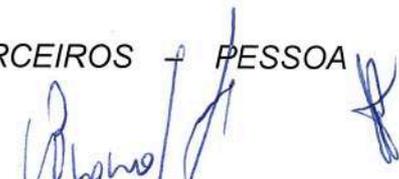
5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

OFICINA DE YOGA - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

04 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o Item 01 deste Edital.

4.2 - Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5 - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresa suspensa de contratar com o Município de Bom Princípio/RS;

b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

05 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Princípio/RS, promotor



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos itens cotados, valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no Item 01.

6.1.1 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e deverá conter a descrição do item ofertado.

6.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem descrições que não correspondam às especificações contidas no Item 02 – Do Objeto Da Licitação e Da Execução Do Objeto – deste Edital e dos Termos de Referência serão desconsideradas.

6.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente sob pena de desclassificação:

a) preço unitário e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o item 02 – Do Objeto da Licitação e da Execução do Objeto;

6.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 - A nota de empenho estará disponível no Portal da Transparência após a homologação.

6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.9 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

6.11 - Os preços cotados são irreeajustáveis.

6.12 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

07 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Observação: em qualquer caso, ocorrendo duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.6 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.7 - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Item 11- Habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

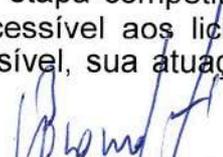
8.7.1 - A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

8.7.2 - Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado ou quando a lei expressamente o exigir, o Pregoeiro poderá solicitar o envio destes de forma física no prazo de até 3 (três) dias, para fins de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais.

8.7.3 - A critério do pregoeiro os prazos poderão ser prorrogados.

09 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

9.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

10.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.6 - Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que excederem aos valores estipulados no Item 02 – Do Objeto da Licitação e da Execução do Objeto – por item.

10.7 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços pelo menor preço por Item. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por Item.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

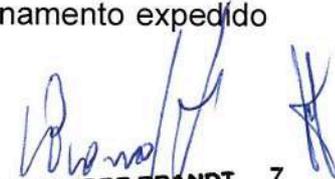
11.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

11.1.4 - Qualificação técnica:

I - PARA O ITEM 01 – VÔLEI:

- a) Diploma da formação acadêmica em Educação Física, com especialização ou certificação na modalidade a qual pretende se habilitar;
- b) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física);
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.
- d) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

II - PARA O ITEM 02 – HANDEBOL:

- a) Diploma da formação acadêmica em Educação Física - Bacharel, com especialização ou certificação na modalidade a qual pretende se habilitar;
- b) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física);
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.
- d) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

III - PARA O ITEM 03 – PILATES/FUNCIONAL:

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.

b) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

IV - PARA O ITEM 04 – MOVIMENTO É VIDA:

a) Diploma da formação acadêmica em Educação Física - Bacharel, com especialização ou certificação na modalidade a qual pretende se habilitar;

b) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física).

V- PARA O ITEM 05 – PATINAÇÃO:

a) Comprovante de vínculo com a Federação Gaúcha de Patinação ou comprovar experiência em competições ou eventos oficiais da entidade.

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.

c) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

VI - PARA O ITEM 06 – LÍNGUA ALEMÃ:

a) Diploma da formação acadêmica em Letras, Pedagogia ou áreas correlatas.

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.

c) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

VII - PARA O ITEM 07 – LUTA:

a) Diploma em Educação Física- Licenciatura/Bacharel;

b) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física);

b) Comprovante de formação técnica de uma das modalidades da luta - nacional;

c) Certificado de adaptação para instrutor das modalidades;

d) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino ou direção de oficinas de luta, comprovada por meio de declaração de serviços prestados.

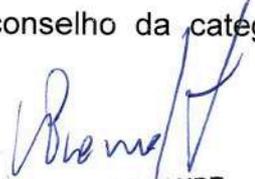
VIII- PARA O ITEM 08 – YOGA:

a) Certificados de cursos na área (4 no mínimo);

b) Diploma em Educação Física- Licenciatura;

c) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física).

IX - PARA O ITEM 09 – TEATRO:


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Formação acadêmica em Teatro, Artes Cênicas ou áreas afins, com diploma ou certificado de curso superior ou técnico.
- b) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino ou direção de oficinas de teatro, comprovada por meio de declaração de serviços prestados;
- c) Comprovante de capacidade em direção teatral, interpretação, expressão corporal, voz e improvisação.
- d) Comprovante de experiência em preparação de cenas, roteirização de peças teatrais, e organização de apresentações públicas ou eventos culturais.
- e) Comprovante de capacidade técnica de pessoa jurídica.

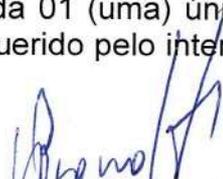
11.1.5 - Declarações:

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária estipulada no contrato.
- e) Declaração do profissional contratado que disponibilizará os materiais necessários para as aulas, equipamentos essenciais para a execução dos serviços.
- f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

Observação: Conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, "A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."

11.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, ao atendimento do item 11.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada 01 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

11.4 - Ocorrendo a situação prevista no item 11.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.5 - O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante.

11.7 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, de acordo com o Item 11 deste Edital.

11.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

11.9 - A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente Edital é de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

11.10 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e, assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo registrar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em campo especificado dentro do Portal de Compras Públicas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente, conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.6 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

13.7 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

13.8 - Pedidos de esclarecimento deverão ser realizados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em campo próprio para este fim em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

13.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.2 - A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação e a seguir poderão ser emitidas notas de empenho.

14.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

15 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 - São responsabilidades do contratado:


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) executar os serviços contratados conforme especificações deste Edital, nos Termos de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço apontada pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou por irregularidade cometida na execução dos serviços;
- e) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, e proceder na execução dos serviços de acordo com as definições deste Edital e dos Termos de Referência, sob pena de decair do direito à contratação e execução dos serviços.

16.1.1 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

16.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

16.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

16.4 - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

16.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

16.7 - O contrato a ser assinado terá como base na minuta, Anexo I deste Edital.

16.8 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, objeto desta licitação, conforme ordens emitidas pelo Município.

16.9 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.14 - Considera-se como "valor do objeto licitado" para fins da Lei de Licitações e deste Edital, a soma total de todos os produtos vencidos pela licitante/contratada.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município mensalmente em até 10 (dez) dias da entrega da documentação, condicionados à aprovação da fiscal de contrato, a servidora Eduarda Regina Hofsetz, matrícula funcional 2880. Os documentos a serem apresentados são:

§ 1º - A nota fiscal que deverá conter o número do empenho e vir acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§ 2º - Relatório da prestação do serviço com listas de presenças assinadas pelos participantes.

18.2 - O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância da fiscal do contrato, passando a contar-se mais 10 (dez) dias para pagamento a partir da aprovação.

18.3 - O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome pessoa jurídica para que sejam efetuados os pagamentos.

18.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Ao Município será assegurado o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

instrumento a ser firmado, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

19.1.1 - A fiscalização será efetuada pela servidora Eduarda Hofsetz, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.1.2 - Serviço incompleto ou em desacordo com o Anexo II - Termos de Referência deverão ser imediatamente corrigidos, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Item 17 deste Edital.

19.1.3 - As atribuições do fiscal, seguirão o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/21.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - Os serviços, objeto desta licitação, não sofrerão acréscimos.

20.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.4 - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

20.5 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

20.6 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser registrados exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

20.7 - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio físico.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.9 - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam empresas, técnicos ou quaisquer outros.

20.10 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.11 - O Município de Bom Princípio/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.12 - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

20.12.1 – ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

20.12.2 – ANEXO II – TERMOS DE REFERÊNCIA

Bom Princípio, 15 de MAIO de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15 / 05 / 2025.


Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período disposto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 008/2025, seus anexos e, de acordo com a proposta vencedora da licitação, os serviços com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	MODALIDADE DA OFICINA	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR REFERÊNCIA POR HORA (MÁXIMO)	VALOR DO CONTRATO
01	Vôlei	330h	R\$	
02	Handebol	240h	R\$	
03	Pilates/Funcional	360h	R\$	
04	Movimento é Vida	180h	R\$	
05	Patinação	300h	R\$	
06	Língua Alemã	120h	R\$	
07	Luta	300h	R\$	
08	Yoga	240h	R\$	
09	Teatro	540h	R\$	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município mensalmente em até dez dias da entrega do objeto contratado, condicionados à aprovação da fiscal de contrato, a servidora Eduarda Regina Hofsetz, matrícula funcional 2880, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º- A nota fiscal deverá conter o número do empenho e vir acompanhada das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§ 2º- Relatório da prestação do serviço com listas de presenças assinadas pelos participantes.

4.2 - O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se mais 10 dias para pagamento, partir da aprovação dos serviços.

4.3 - O pagamento será exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome pessoa jurídica para que sejam efetuados os pagamentos.

4.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores firmados entre as partes são fixos e irremovíveis. Havendo prorrogação poderá ser aplicado reajuste com base no índice IPCA acumulado no período vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS E DATAS DE PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas datas e locais expressos nos Termos de Referência que serão emitidas pela responsável e fiscal Eduarda Regina Hofsetz.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

OFICINA DE HANDEBOL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

OFICINA DE LINGUA ALEMÃ - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2521 - Reativar o Projeto de Intercambio Cultural com Klusserath

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (245)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE LUTA - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE MOVIMENTO É VIDA AO AR LIVRE - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE PATINAÇÃO - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE PILATES/FUNCIONAL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

12



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE TEATRO - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1507)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE VOLEI - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

OFICINA DE YOGA - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da servidora Eduarda Regina Hofsetz, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico 008/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

LB



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber os serviços deste edital nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento/execução dos serviços licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os serviços na quantidade, qualidade e especificações constantes no Edital, seu anexos, Termos de Referência e na proposta vencedora;

- executar os serviços, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;

- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do Objeto da Licitação e da Execução do Objeto;

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução, atendidas as condições previstas no Edital;

- manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- apresentar durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

LB



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 13.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução dos serviços;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência dos serviços;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

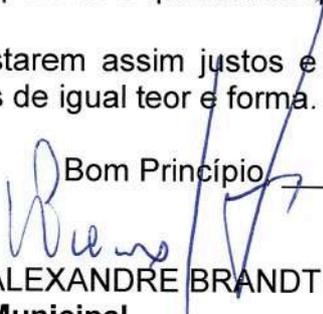
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal, dentre outros) para execução dos serviços, nos casos necessários, atendendo as características constantes nos Termos de Referência;
- IV - adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de execução dos serviços;
- V - executar o serviço utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI - responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 008/2025 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Princípio _____ de _____ de 2025.


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Contratado

Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMOS DE REFERÊNCIA

Em anexo.